

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO NOVA FÁTIMA

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, nº 442 - Centro
Nova Fátima – Paraná CNPJ-77.424.745/0001-02.

Fone (043) 3552-1810 CEP – 86310-000

Email saaenovafatima@gmail.com Site :
saaenovafatima.weebly.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022 (CONTRATO DE RATEIO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO 028/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO 026/2022

Termo de contrato do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Nova Fátima-PR, que fazem entre si o **SAAE** e o **Consórcio Cispar - Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental do Paraná** pactuam o presente contrato, cuja celebração será efetuada de acordo com o processo licitatório modalidade Dispensa de Licitação nº 026/2022, e que se regerá pela Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, à Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/07, **Lei Municipal 1.841/2013**, e ao Contrato de Consórcio Público, e demais legislação consolidada, parte integrante deste contrato, pelos termos atendidos, as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CONTRATANTE: **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE NOVA FÁTIMA – PR**, Estado do Paraná, sito a rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, nº 442 – centro – Nova Fátima – Paraná, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 77.424.745/0001-02, neste ato representado pelo senhor Diretor **ÂNGELO RAFAEL FELÍCIO**, brasileiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 4.306.148-8 SSP/PR e CPF/MF nº 598.534.339-15.

CONTRATADA: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ – CISPAR/PR**, Consórcio Público de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 04.823.494/0001-65, com sede na Rua Sofia Tachini, nº 237, no Município de Jussara, Estado do Paraná, neste ato representado por Valter Luiz Bossa, representante ao final assinado, doravante denominado CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Convênio do SAAE - Serviço Autônomo de água e Esgoto de Nova Fátima – Pr com e o Cispar – Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental do Paraná, (Rateio) nos termos da autorização legal contida na Lei Municipal 1.841/2013, este contrato de rateio tem por objetivo a transferência de recursos públicos do contratante ao contratado para promover o adequado funcionamento e manutenção do CISPAR, em contrapartida o recebimento dos seguintes serviços:

- I – realização de licitações, dentro das áreas de atuação do Consórcio, em nome do município consorciado, seja administração direta ou indireta, das quais decorram contratos a serem celebrados diretamente pelo Município consorciado ou por órgãos da administração indireta deste;
- II – realização de licitações compartilhadas, em quaisquer áreas, das quais decorram dois ou mais contratos celebrados por municípios consorciados ou entes de sua administração indireta;
- III – aquisição e administração de bens para o uso compartilhado dos municípios consorciados;
- IV – contratação pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, inclusive por outros entes da federação, dispensada a licitação, para a prestação de serviços, os quais serão remunerados de forma apartada em relação a este contrato de rateio;
- V - formulação de pleitos de recursos financeiros e de cooperação técnica junto a organismos nacionais e internacionais para a sustentabilidade das ações propostas;
- VI - contratação conjunta de profissionais nas áreas de interesse do Consórcio, notadamente setores de engenharia civil e sanitária, química e jurídica;
- VII - capacitação técnica do pessoal encarregado da prestação dos serviços de saneamento nos municípios consorciados;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO NOVA FÁTIMA

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, nº 442 - Centro
Nova Fátima – Paraná CNPJ-77.424.745/0001-02.

Fone (043) 3552-1810 CEP – 86310-000

Email saaenovafatima@gmail.com Site :
saaenovafatima.weebly.com

VIII - prestação de serviços de apoio, inclusive a realização de análises para o controle da qualidade da água e monitoramento de esgoto, e assistência técnica, com as seguintes especificidades:

- a) solução das demandas de saneamento básico;
 - b) capacitação e aperfeiçoamento de pessoal;
 - c) intercâmbio com entidades afins, participação em cursos, seminários e eventos correlatos, e a participação, inclusive, como associado da Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento – ASSEMAE e outras entidades estaduais, regionais e internacionais;
- IX – representação do município consorciado em todas as áreas referidas nos incisos anteriores, bem como em outras que lhe forem delegadas pela Assembleia Geral.
- X – publicação de revistas, materiais técnicos e informativos, impressos eletrônicos, inclusive para divulgação de atividades do consórcio ou de ente consorciados.
- XI - E demais serviços de acordo com a Lei Nº 1841/2013.

§1º Salienta-se que as despesas do CISPARE que serão custeadas por meio deste contrato de rateio são as relacionadas à manutenção das atividades acima referidas, nelas incluídas as de custeio dos serviços administrativos e técnicos, despesas com pessoal e terceirizados, despesas correntes necessárias ao funcionamento da estrutura do Consórcio e representação do contratante nos termos do Contrato de Consórcio Público.

§2º Fica definido que despesas oriundas de aquisições realizadas de forma compartilhada, sendo produtos ou serviços, não estão compactadas neste contrato, devendo cada ente responsabilizar-se por sua quantidade, valores e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas mediante a utilização das dotações orçamentárias fixadas no orçamento anual do SAAE e adequadas para fazer frente aos pagamentos sob a numeração a seguir:

387 - 08.001.17.122.0071.2091.3.3.90.39.00 / 03002-100001.01.07.00.00 outros serviços de terceiros – pessoa jurídica -

§ 2º Fica estabelecido que no exercício de 2023 serão utilizadas as dotações orçamentárias equivalentes, nesses exercícios, às previstas no §1º desta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

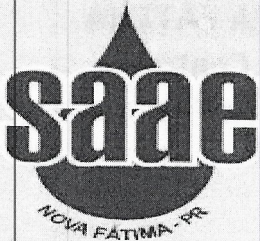
O presente contrato terá vigência de 04 meses, contados a partir de 01/09/2022 até a data de 31 de dezembro de 2022.

O presente contrato é passível de prorrogação de prazo por meio de aditivo de prorrogação conforme previsto no Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DO PAGAMENTO:

o valor a título de rateio, será no montante de **R\$1.346,77 (Um mil trezentos e quarenta e seis reais e setenta e sete centavos)** mensais.

Considerando Rateio e Regulação, o valor total será de R\$ 2.703,27, (Dois mil setecentos e três reais e vinte e sete centavos), considerando 12 meses, temos o valor total anual de R\$ 32.439,24.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO NOVA FÁTIMA

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, nº 442 - Centro
Nova Fátima – Paraná CNPJ-77.424.745/0001-02.

Fone (043) 3552-1810 CEP – 86310-000

Email saaenovafatima@gmail.com Site :
saaenovafatima.weebly.com

O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura/boleto devidamente certificada pelo departamento de contabilidade do SAAE, devendo ser enviado pelo contratado para o e-mail: contabilidadesaaenf@gmail.com, confirmando o seu recebimento, vencendo-se a primeira parcela em 30 de setembro de 2022, considerando-se a mesma data para os demais meses, podendo ser prorrogado o pagamento para o primeiro dia útil subsequente caso as datas de vencimento ocorram aos sábados, domingos ou feriados.

Constatando o departamento receptor qualquer divergência ou irregularidade no documento de pagamento, este será devolvido ao emissor para as devidas correções.

O contratado deverá fornecer no corpo do documento o número da conta corrente e agência para realização do pagamento e ainda chave Pix, caso seja necessário. Em caso de transferência bancária as agências compatíveis com os bancos oficiais do SAAE são (**Banco Caixa Econômica Federal** ou **Banco do Brasil**), e ainda as taxas correspondentes aos pagamentos, caso existirem, ficará a cargo do contratado.

Ao final de cada exercício a assembleia do CISPAR é convocada para definição de novos valores respectivos a rateio e regulação, no qual os valores são compartilhados entre todos os associados.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços previstos na cláusula primeira serão executados pelo contratado predominantemente em sua sede, através do seu quadro técnico ou por intermédio de empresas que já prestem serviço ao CISPAR.

§ 1º No caso de deslocamento de prestadores de serviços à sede do contratante, havendo necessidade, as despesas de locomoção ficarão a cargo deste.

§ 2º Caso o Município de Nova Fátima necessite de serviços que exijam do CISPAR a contratação de terceiros, o encargo financeiro decorrente dessa nova contratação, caso haja necessidade, as partes deverão celebrar contrato administrativo específico.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SAAE:

I – Prestar adequadamente o objeto contratado, além das obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto, e notadamente:

a) fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas do contratante, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) zelar pelos bens patrimoniais colocados a sua disposição;

c) cumprir adequadamente com todas as suas obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto;

II – São obrigações do contratante, as constantes neste contrato, bem como no Contrato de Consórcio Público e Estatutos, notadamente fazer o pagamento pontual dos valores previstos neste Contrato, bem como consignar em suas leis orçamentárias ou em créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento, sob pena de sofrer as penalidades estatutárias.

III – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o contratante;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO NOVA FÁTIMA

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, nº 442 - Centro
Nova Fátima – Paraná CNPJ-77.424.745/0001-02.

Fone (043) 3552-1810 CEP – 86310-000

Email saaenovafatima@gmail.com Site :
saaenovafatima.weebly.com

- IV Notificar, formal e tempestivamente, o contratado sobre as irregularidades observadas via email ou ofício.
- V Acompanhar a entrega dos serviços, efetuada pelo contratante, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização da execução dos trabalhos do contratado será exercida pelo contratante, através da administração do SAAE e do seu conselho administrativo, o qual poderá, junto ao representante do contratado, o coordenador geral, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, serão objeto de comunicação oficial ao contratado via email ou ofício.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A rescisão contratual poderá ser: I – determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
 - b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
 - c) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
 - d) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
- II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da contratante.

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

“**prática conluída**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

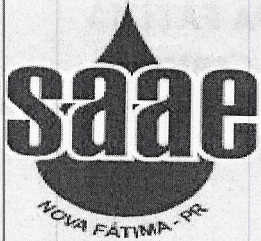
“**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente

CLAUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a CONTRATADA deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO NOVA FÁTIMA

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, nº 442 - Centro
Nova Fátima – Paraná CNPJ-77.424.745/0001-02.

Fone (043) 3552-1810 CEP – 86310-000

Email saaenovafatima@gmail.com Site :
saaenovafatima.weebly.com

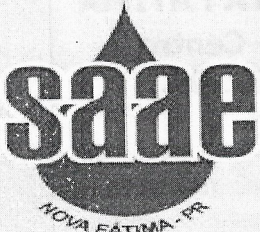
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo;
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água;
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa;
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00;
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico;
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado;
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade;
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável;
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal;
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO NOVA FÁTIMA

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, nº 442 - Centro
Nova Fátima – Paraná CNPJ-77.424.745/0001-02.

Fone (043) 3552-1810 CEP – 86310-000

Email saaenovafatima@gmail.com Site :
saaenovafatima.weebly.com

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Nova Fátima, 12 de setembro de 2022.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Ângelo Rafael Felício
Diretor
(contratante)

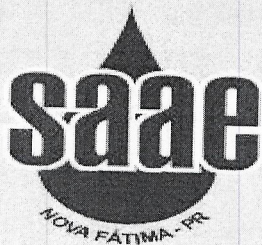
CISPAR/PR – Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná

Valter Luiz Bossa
Diretor Executivo
(contratado)

Testemunhas:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO NOVA FÁTIMA

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, nº 442 - Centro
Nova Fátima – Paraná CNPJ-77.424.745/0001-02.

Fone (043) 3552-1810 CEP – 86310-000

Email saaenovafatima@gmail.com Site :
saaenovafatima.weebly.com

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022

CONTRATO DE RATEIO COM O CISPAR

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA FÁTIMA

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ (CISPAR)

OBJETO: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PÚBLICOS DO CONTRATANTE AO CONTRATADO PARA PROMOVER O ADEQUADO FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DO CISABES, ENGLOBALANDO DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DE MANUTENÇÃO, NOTADAMENTE AS SEGUINTE:

- I – realização de licitações, dentro das áreas de atuação do Consórcio, em nome do município consorciado, seja administração direta ou indireta, das quais decorram contratos a serem celebrados diretamente pelo Município consorciado ou por órgãos da administração indireta deste;
- II – realização de licitações compartilhadas, em quaisquer áreas, das quais decorram dois ou mais contratos celebrados por municípios consorciados ou entes de sua administração indireta;
- III – aquisição e administração de bens para o uso compartilhado dos municípios consorciados;
- IV – contratação pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, inclusive por outros entes da federação, dispensada a licitação, para a prestação de serviços, os quais serão remunerados de forma apartada em relação a este contrato de rateio;
- V - formulação de pleitos de recursos financeiros e de cooperação técnica junto a organismos nacionais e internacionais para a sustentabilidade das ações propostas;
- VI - contratação conjunta de profissionais nas áreas de interesse do Consórcio, notadamente setores de engenharia civil e sanitária, química e jurídica;
- VII - capacitação técnica do pessoal encarregado da prestação dos serviços de saneamento nos municípios consorciados;
- VIII - prestação de serviços de apoio, inclusive a realização de análises para o controle da qualidade da água e monitoramento de esgoto, e assistência técnica, com as seguintes especificidades:
 - a) solução das demandas de saneamento básico;
 - b) capacitação e aperfeiçoamento de pessoal;
 - c) intercâmbio com entidades afins, participação em cursos, seminários e eventos correlatos, e a participação, inclusive, como associado da Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento – ASSEMAE e outras entidades estaduais, regionais e internacionais;
- IX – representação dos municípios consorciados em todas as áreas referidas nos incisos anteriores, bem como em outras que lhe forem delegadas pela Assembleia Geral.
- X – publicação de revistas, materiais técnicos e informativos, impressos eletrônicos, inclusive para divulgação de atividades do consórcio ou de ente consorciados.

VIGÊNCIA: DE 12 DE SETEMBRO DE 2022 ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

VALOR MENSAL: R\$1.346,77 (Um mil trezentos e quarenta e seis reais e setenta e sete centavos) mensais, totalizando R\$ 5.387,08 (Cinco mil trezentos e oitenta e sete reais e oito centavos) para o exercício de 2022.

Nova Fátima, 12 de setembro de 2022.